

DECRETO Nº 10002/2026

“Dispõe sobre o cômputo do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, para fins de aquisição de vantagens por tempo de serviço, no âmbito da Administração Pública do Município de São Sebastião, em cumprimento à Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA

Artigo 1º- Este Decreto dispõe, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de São Sebastião, sobre o cômputo do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins de aquisição de adicional por tempo de serviço, sexta parte, licença prêmio e demais vantagens equivalentes previstas na legislação municipal, implementando-se o "descongelamento" dos 583 dias anteriormente "congelados", de 13 de janeiro em diante, em cumprimento ao art. 3º da Lei Complementar federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

Artigo 2º- O período de que trata o art. 1º será computado para os fins nele previstos, produzindo efeitos funcionais e remuneratórios a partir de 13 de janeiro de 2026.

Parágrafo único- A revisão da contagem de tempo de serviço não alterará o prazo inicial do período concessivo das licenças-prêmio, mantendo-se as datas anteriormente calculadas previamente ao “descongelamento”.

Artigo 3º- O pagamento de valores retroativos decorrentes do cômputo do período referido no art. 1º não constitui objeto deste Decreto e dependerá de autorização em lei específica.

Artigo 4º - Compete à Secretaria de Administração, por meio do Departamento de Gestão de Pessoas, promover, de ofício, a revisão da contagem do tempo de serviço dos servidores da Administração direta, para os fins previstos neste Decreto.

§1º- A revisão da contagem de tempo visando a implementação do “descongelamento” será realizada de forma automática pela Administração, independentemente de qualquer requerimento ou de pedido de certidão de tempo de serviço, exceto quanto aos servidores que estejam aposentados ou tenham sido exonerados ou demitidos anteriormente à publicação deste decreto.

§ 2º- As autarquias e fundações municipais promoverão, no âmbito de suas respectivas estruturas administrativas, a revisão da contagem do tempo de serviço de seus servidores, para os fins previstos neste Decreto.

§ 3º- O Departamento de Gestão de Pessoas poderá prestar apoio técnico e operacional às entidades referidas no § 2º, mediante solicitação do respectivo órgão ou entidade e autorização do Chefe do Executivo.

Artigo 5º- A implementação dos reflexos remuneratórios decorrentes da aplicação deste Decreto dependerá de prévia apuração e certificação do Departamento de Gestão de Pessoas e da verificação, pela Secretaria da Fazenda, do atendimento das exigências financeiras, orçamentárias e fiscais aplicáveis.

Artigo 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 06 de março de 2026.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito